

Eu Pedro de Jesus Salgueiro, Deputado Municipal de Mapa, Gueio, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara deuta e em sanção a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica criado o Departamento de Estradas de Rodagem (D.M.E.R.) ductamente subordinado ao Prefeito e com autonomia administrativa e financeira, nos termos da presente lei:
- (a) elaborar o plano Rodoviário Municipal e proceder a sua revisão periodicamente de acordo com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, de cinco em cinco anos, pelo menos;
 - (b) dar execução assistencial a esse plano, efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, construção, reconstrução e melhoramento das Rodovias Municipais;
 - (c) conservar permanentemente as Rodovias Municipais;
 - (d) exercer a Polícia do Tráfego nas Rodovias Municipais;

(e) conceder ou autorizar fiscalizar a exploração dos serviços de transportes coletivos nas rodovias Municipais observadas as condições técnicas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

(f) conceder licença para colocação de postes, anúncios postos de gasolina e outras instalações compatíveis com a linha na faixa de domínio das Rodovias Municipais;

(g) submeter a aprovação do Departamento de Estradas de Rodagem, por intermédio do Prefeito, que tiverem de serem lançados pela conta do Município no fundo Rodoviário Nacional;

(h) prestar, anualmente, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, contas pormenorizadas da aplicação integral ao fim ao que se destina das contas do fundo Rodoviário Nacional recolhidas no exercício anterior, acompanhadas de relatório sobre a execução do acervo do referido exercício;

Janeiro

(ii) facilitar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado conhecimento das afecções rodoviárias do Município, permitindo-lhe a verificar a perfeita observância das (condições) ditas condições para a reculamento da parte do Terreno Rodoviário Nacional;

(14) adaptar as mesmas normas técnicas e administrativas inclusive nomenclaturas referentes nos serviços dos Departamentos de Estradas de Rodagem Nacional e Estadual.

(B) manter-se em constante comunicação com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, dando-lhe pleno e imediato conhecimento da situação exata da Viação Rodoviária Municipal, inclusive das leis e demais disposições que a regulamentam ou venham a regulamentar.

1º estimular por todos os meios legais a propagação de estradas de Rodagem, dando-lhe publicidade, não só de suas afecções como, também a técnica econômica e administrativa rodoviária e demais assuntos relativos ao traçado

em estradas de Rodagem.
Parágrafo único: Considera-se
rodovias Municipais as Estradas de Rodagem
compreendidas no plano
rodoviário Municipal.

Capítulo 2º

Da organização

Art. 3º - O D. M. E. R. será dirigido por
enfermeiro civil nomeado em
comissão pelo Prefeito.

Art. 4º - A chefia do D. M. E. R. cumprirá
as seguintes funções e submeterá ao
Senhor Prefeito os programas
anuais e respectivos orça-
mentos:

(a) informar a Senhor Prefeito
sobre o andamento dos
trabalhos) dis

(b) decidir e fazer executar a execu-
ção desses programas anua-
is respectivos orçamentos;

(c) informar a Senhor Pre-
feito sobre o andamento
dos trabalhos do D. M. E. R.
e prestar todas as informações

(d) de crédito especiais

(e) das demais grandas que,
por sua natureza ou dispo-
sição especiais della com-
petir ao Departamento;

Art. 5º - Os recursos mencionados no
artigo anterior, recebidos

por quem de direito, suas depo-
sitações em conta especial do
D. M. E. R.

Parágrafo único. A contabilidade
do Município será depositada
na mesma conta contábil, por
desembolsos duodecimos, até o dia
15 de cada mês;

Art. 6º - a receita e a despesa do D. M.
E. R. será contabilizadas
separadamente das do Municí-
pio compreendendo-se mensu-
almente em flabo, aos balancos
da Prefeitura.

Art. 7º - Dentro de 90 dias o Sr. Prefeito
bancará a reforma interna
do D. M. E. R.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publica-
ção revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Major
Século, em 7 de Março de 1963

Rubens João Siqueira
prefeito municipal